



PROCESSO N.º:	89150/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ:	04.213.687/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MILTON DE SOUZA AMORIM
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLNIZA
NÚMERO OS:	4800/2023
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se de relatório de análise das Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, referente ao exercício 2022, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Na análise, foram constatadas a ocorrência das seguintes irregularidades elencadas abaixo e respectivo responsável:

MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário: divergência no valor final da dotação atualizada (despesa autorizada).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Divergências no registro de receitas orçamentárias correntes, entre o repassado pela União (STN) e o Aplic.* - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não foi dada ampla divulgação da realização da audiência pública para discussão e elaboração do PPA e da LDO, não sendo assegurada a participação popular, em desacordo com o art. 48, 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA



3.2) Não foi dada ampla divulgação da realização da audiência pública para discussão e elaboração da LOA, não assegurando a participação popular nesse processo, em desacordo com o art. 48, 1º, inc. I da LRF. - Tópico -

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

4.1) *Inadimplência das parcelas do Acordo de Parcelamento nº 004/2006, devidas pela Prefeitura Municipal de Colniza - art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009. - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.923.005,42, na Fonte de recursos 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, no valor de R\$ 1.076.866,32, nas fontes de recursos 500, 553, 571, 602, 621 e 707, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Milton de Souza Amorim, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Dessa forma, ratifico as conclusões do Relatório Técnico e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2023.

BRUNO ALBERTO ZYS
SECRETARIO